



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM – ESTADO DE PERNAMBUCO
GESTÃO LEGISLATIVA BIÊNIO 2015/2016 - Casa José Jordão Neto – CNPJ sob nº 11.476.256/0001-96
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



CONTRATO Nº 005/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM E AMARILDO C. LIMA – ME (A. CONTABILIDADE)**, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Itapetim** – Rua Francisco Santos, nº 55, Centro, Itapetim - PE, CNPJ nº 11.476.256/0001-96, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Carlos Alberto Nunes Leite, brasileiro, divorciado, vereador, residente e domiciliado no Distrito de São Vicente, Itapetim - PE, CPF nº 765.474.845-04, Carteira de Identidade nº 4.583.808, SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a **AMARILDO C. LIMA (A. CONTABILIDADE)**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Major Cláudio Leite de Andrade, nº 043, Centro, Brejinho, Pernambuco, CEP 56.740-000, CNPJ nº 00.285.196/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Amarildo Correia de Lima, brasileiro, técnico em contabilidade, solteiro, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, portador de CPF nº 734.699.394-20 e Carteira de Identidade (RG) sob nº 3.937.025, SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade CONVITE Nº 00001/2015, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Área de Assessoria Técnica de Contabilidade Pública no que tange a elaboração e fechamento de balancetes mensais, expedição de relatórios exigidos pela L.R.F, acompanhamento de Execução Orçamentária e Financeira, envio de dados contábeis, elaboração de Prestação de Contas e Convênio e demais atos contábeis em geral, inclusive alimentação do Sistema SAGRES e demais exigíveis, por período de 12 (doze) meses, para atender a Câmara Municipal de Itapetim.**

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas, CONVITE Nº 00001/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, sendo apresentado no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês de execução de serviço.**

Os preços a serem aplicados para execução dos serviços referidos neste contrato serão os constantes na proposta apresentada, que é parte integrante deste instrumento. O presente contrato é do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Locador.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constate do orçamento vigente:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constate do orçamento vigente: Recursos Próprios (Repasse do Duodécimo da Câmara Municipal de Itapetim – PE). Valor devidamente orçado no Quadro Detalhado de Despesa do Poder Legislativo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela, sendo as medições mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

Os prazos para início e conclusão do objeto ora contratado, que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados a partir da emissão da Ordem de Serviço:
Início: Imediato



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM – ESTADO DE PERNAMBUCO

GESTÃO LEGISLATIVA BIÊNIO 2015/2016 - Casa José Jordão Neto – CNPJ sob nº 11.476.256/0001-96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Conclusão: 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições e cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALIZAÇÃO:

O Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado de tal decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- e. Advertência;
- f. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- g. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- h. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme os percentuais estabelecidos no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para o recebimento definitivo dos serviços concluídos, o Contratante nomeará uma Comissão, de no mínimo 02 (dois) técnicos, que visitará as obras e emitirá o termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

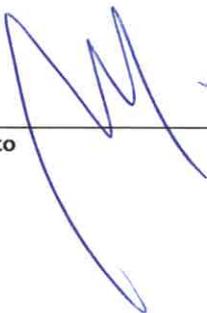


PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM – ESTADO DE PERNAMBUCO
 GESTÃO LEGISLATIVA BIÊNIO 2015/2016 - Casa José Jordão Neto – CNPJ sob nº 11.476.256/0001-96
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

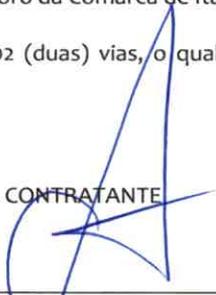
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itapetim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapetim - PE, 18 de março de 2015.



 Assessor Jurídico

PELA CONTRATANTE


CARLOS ALBERTO NUNES LEITE
 Presidente da Câmara Municipal
 CPF nº 765.474.845-04

TESTEMUNHAS


 NOME -
 CPF - 892.128.864-34
 RG - 4546134

PELO CONTRATADO


AMARILDO C. LIMA – ME (A. CONTABILIDADE)
 CNPJ – 00.285.196/0001-08

Irone Laudida Costa de Lima
 NOME -
 CPF - 220.347.914-53
 RG - 1.781.254 SSP/PE

